



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo n^o: 1279/2022

Projeto de Lei CMC n^o: 080/2022

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Juarez do Salão, que “*Dispõe sobre a transparência na divulgação do tempo/período de espera para os usuários que aguardam por consultas, exames de rotina e exames especializados nas unidades básicas de saúde no município de Cariacica – por meio da adequação do sistema e dá outras providências.*”

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade dar mais transparência na ordem cronológica de inscrição nas filas de espera, com o intuito de permitir com que o usuário saiba de fato, quantos outros usuários têm na sua frente, quanto tempo de espera tem existido entre uma demanda e outra e inclusive em caso de urgência, propiciar ao paciente que se articule com seus amigos e familiares quanto a um recurso paralelo, evitando inclusive, que este “morra na fila de espera”.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município, sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, gera obrigação a este ente, quando determina obrigações à Secretaria Municipal de Saúde no que tange à transparência e publicidade na marcação de consultas nas unidades de saúde do município, o que inviabiliza o prosseguimento do presente projeto de lei.

Em tempo, importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da ilegalidade de normas do Poder Legislativo que indicam atribuições (criam obrigações) ao Poder Executivo e seus Órgãos, em que é “*competência privativa do*





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo n°: 1279/2022

Projeto de Lei CMC n°: 080/2022

Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa". (STF - ADI 2417/SP), bem como, "se a competência que disciplina a gestão administrativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Criação de atribuições aos órgãos da Administração." (STF - ADI 0088290-40.2013.8.26.0000/SP).

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de julho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

